



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.631, de 20 de janeiro de 2023.

**Concede revisão geral anual no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Legislativo, e da outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, passa a ter uma correção de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento) medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) de aumento real de salários.

**Art. 2º** Fica concedido aos funcionários públicos municipais da Câmara de Vereadores, revisão salarial de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento) medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) de aumento real de salários.

**Parágrafo único.** Face a revisão salarial concedido aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, ficam alteradas as tabelas de vencimentos contidas nos arts. 18 e 21 da Lei nº 3.502, de 07 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** O reajuste dado aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo é referente às perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 01/2022 a 12/2022 mais aumento real de salários.

**Art. 4º** Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste previstos na presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 6º** As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 003 páginas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| PADRÃO | Coef.A | Valor     | Coef.B | Valor     | Coef.C | Valor     | Coef.D | Valor     |
|--------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|
| 01     | 1,83   | 1.098,89  | 1,87   | 1.122,91  | 1,92   | 1.152,93  | 1,95   | 1.170,94  |
| 02     | 1,85   | 1.110,89  | 1,90   | 1.140,91  | 1,94   | 1.164,94  | 1,99   | 1.194,96  |
| 03     | 1,87   | 1.122,91  | 1,92   | 1.152,93  | 1,96   | 1.176,95  | 2,00   | 1.200,96  |
| 04     | 2,00   | 1.200,96  | 2,05   | 1.230,99  | 2,09   | 1.255,01  | 2,21   | 1.327,07  |
| 05     | 2,09   | 1.255,01  | 2,15   | 1.291,04  | 2,21   | 1.327,07  | 2,32   | 1.393,12  |
| 06     | 2,44   | 1.465,18  | 2,50   | 1.501,21  | 2,59   | 1.555,25  | 2,67   | 1.603,29  |
| 07     | 2,94   | 1.765,42  | 3,10   | 1.861,50  | 3,25   | 1.951,57  | 3,43   | 2.059,66  |
| 08     | 3,78   | 2.269,83  | 4,13   | 2.480,00  | 4,41   | 2.648,14  | 4,74   | 2.846,29  |
| 09     | 4,49   | 2.696,17  | 4,82   | 2.894,33  | 5,08   | 3.050,46  | 5,35   | 3.212,58  |
| 10     | 5,42   | 3.254,62  | 5,72   | 3.434,77  | 6,01   | 3.608,91  | 6,31   | 3.789,06  |
| 11     | 13,34  | 8.010,45  | 14,07  | 8.448,81  | 14,85  | 8.917,29  | 15,68  | 9.415,59  |
| 12     | 26,68  | 16.020,91 | 28,14  | 16.897,62 | 29,69  | 17.828,37 | 31,33  | 18.813,16 |

### II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| PADRÃO | COEFICIENTE | VALOR    |
|--------|-------------|----------|
| 01     | 2,23        | 1.339,08 |
| 02     | 3,06        | 1.837,48 |
| 03     | 3,57        | 2.143,73 |
| 04     | 4,68        | 2.810,26 |
| 05     | 6,57        | 3.945,18 |
| 06     | 8,05        | 4.833,89 |



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

| PADRÃO | COEFICIENTE | VALOR    |
|--------|-------------|----------|
| 01     | 1,12        | 672,54   |
| 02     | 1,53        | 918,74   |
| 03     | 1,79        | 1.074,86 |
| 04     | 2,34        | 1.405,13 |
| 05     | 3,29        | 1.975,59 |
| 6      | 4,03        | 2.419,95 |

## V - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

| Denominação                           | Vencimento |          |
|---------------------------------------|------------|----------|
|                                       | CC         | FG       |
| Diretor Geral da Câmara               | 5.489,38   | 2.744,69 |
| Assessor Jurídico                     | 4.482,05   | 2.241,02 |
| Chefe de Gabinete da Presidência      | 3.197,29   | 1.598,65 |
| Assessor de Gabinete do Diretor Geral | 3.197,29   | 1.598,65 |
| Assessor de Imprensa                  | 3.197,29   | 1.598,65 |
| Assessor de Bancadas                  | 3.197,29   | 1.598,65 |

## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Padrão | Classes em R\$ |          |          |          |
|--------|----------------|----------|----------|----------|
|        | A              | B        | C        | D        |
| 1      | 1.432,78       | 1.464,97 | 1.516,46 | 1.561,53 |
| 2      | 1.719,34       | 1.757,97 | 1.819,75 | 1.873,84 |
| 3      | 2.156,68       | 2.349,82 | 2.510,73 | 2.703,87 |
| 4      | 2.703,87       | 2.897,00 | 3.057,96 | 3.218,91 |
| 5      | 3.263,99       | 3.444,23 | 3.618,06 | 3.798,30 |
| 6      | 4.151,82       | 4.381,07 | 4.602,17 | 4.831,47 |



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 003/2023

Taquari, 18 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que concede revisão geral anual ao valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

O presente projeto visa repor perdas inflacionárias, no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento) medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) de aumento real de salários, a contar do mês de janeiro de 2023.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 4.505, de 05 de janeiro de 2022, que "Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", fixou no mês de JANEIRO de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de 01/2022 a 12/2022.

Tal reajuste está incluído na peça orçamentária de 2023.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Leandro da Rosa**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

